

UM PODER ENTRE PODERES
NOS 900 ANOS DA RESTAURAÇÃO
DA DIOCESE DO PORTO
E DA CONSTRUÇÃO
DO CABIDO PORTUCALENSE

Título: Um poder entre poderes: nos 900 anos da restauração da Diocese do Porto e da construção do Cabido Portucalense.

Coordenação: Luís Carlos Amaral

Edição:

Centro de Estudos de História Religiosa (CEHR)
Faculdade de Teologia, Universidade Católica Portuguesa
Palma de Cima, 1649-023 Lisboa
secretariado.cehr@ft.lisboa.ucp.pt | www.cehr.ft.lisboa.ucp.pt

Centro de Estudos de História Religiosa – Porto
Universidade Católica Portuguesa – Porto
Diogo Botelho, 1327, 4169-005 Porto
cehr.porto@porto.ucp.pt

Conceção gráfica e Execução:

Sersilito-Empresa Gráfica, Lda. | www.sersilito.pt

ISBN: 978-972-8361-72-3

Depósito legal: ????

Tiragem: ??? exemplares

Edição apoiada por:



FCT

Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do projeto UID/HIS/00647/2013.

PRELAZIA E PODER REAL. ENTRE A CONCÓRDIA E O CONFLITO:
OS CASOS DE D. HUGO E D. MARTINHO RODRIGUES DO PORTO



MARIA JOÃO VIOLANTE BRANCO

Este artigo pretende estudar o relacionamento entre dois dos primeiros bispos do Porto e os reis que serviram, num período durante o qual o reino de Portugal estava ainda em processo de afirmação como entidade política perene e viável.

Partindo do interessante caso de D. Hugo, para situarmos o início dos problemas e as questões a que iremos regressar quando abordarmos o caso de D. Martinho Rodrigues, concentrar-nos-emos de seguida no estudo do relacionamento entre o poder real e esse bispo portuense D. Martinho Rodrigues, que serviu a três reis e a três Papas, numa época de grande convulsão para o reino em particular e para a Península Ibérica em geral, durante a qual o Papado também reafirmava os limites do seu poder. Esta interessante dinâmica, gerada na tensão entre a concomitante afirmação de diversos poderes em contexto de construção dos respetivos limites físicos e âmbitos jurisdicionais, permite uma visão particularmente elucidativa das questões que, afetando sobretudo o bispado do Porto, se jogavam também a outras escalas.

Observaremos sobretudo estes dois exemplos, nas querelas que tiveram com os reis, e nas formas como as resolveram, mas também no universo fundamental do relacionamento de cada um deles com o cabido do Porto, nas respetivas ligações às elites locais e à nobreza do Entre-Douro e Minho, e, em menor escala, aos meios peninsulares onde a cultura jurídica florescia, assim como na relação com a realeza leonesa e com o Papado.

PRELACY AND ROYAL POWER. BETWEEN CONFLICT AND CONCORD
IN THE CASES OF HUGO AND MARTINHO RODRIGUES, BISHOPS OF OPORTO

This article focuses mainly on the study of the lives of two of the first bishops of the See of Oporto, D. Hugo and D. Martinho Rodrigues, and the relationship they kept with the Kings they served, in a period during which the Kingdom of Portugal was still in the process of formation and politically very unsettled.

We will start with the interesting case of D. Hugo, which will enable us to watch closely how he handled a multiple loyalty, and a political changing situation, and proceed by analysing the life of Martinho Rodrigues, a bishop who served three Kings and three Popes, and whose episcopate was very affected by the conflicts with all three Kings, with the local elites, the neighbouring bishops, and even Popes.

Such interesting dynamics configurate a tension which resulted and promoted the affirmation of the several powers involved in the city of Oporto, as a microcosm: bishops, Kings, religious orders, chapter and local elites, as well as nobility. The lives of both these prelates illustrate the changes in the ways in which central power and bishops handle quarrels and their resolution, from violence to pact, from local resolution to the appeal to Rome.

PRELAZIA E PODER REAL.
ENTRE A CONCÓRDIA E O CONFLITO: OS CASOS
DE D. HUGO E D. MARTINHO RODRIGUES DO PORTO

MARIA JOÃO VIOLANTE BRANCO*

A diocese do Porto foi, nos primeiros tempos da sua restauração, extremamente relevante no panorama do nascente reino de Portugal. Os seus prelados foram protagonistas maiores no processo de consolidação do novo território sob uma nova soberania, numa relação muito próxima com o poder político, primeiro com a Condessa-Rainha Teresa¹ e depois com os primeiros reis de Portugal. Essa inegável proximidade ao poder temporal nem sempre configurou um entendimento sem nuvens, muito pelo contrário, e é precisamente esse relacionamento e as suas oscilações que se pretende analisar neste breve artigo.

A diocese do Porto oferece ao historiador uma inusitada abundância de documentação sobre os seus primeiros prelados², fator que nos permite estudar, de forma mais detalhada do que é usual para estas cronologias, os percursos singulares dos primeiros bispos do Porto, quer no que eles revelam de protagonismo individual, quer no que nos desvendam sobre a sua inserção em paradigmas típicos da época em que viveram.

* Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. IEM.

¹ Luis Amaral e Mário Barroca assim lhe chamam na excelente biografia que dedicaram a esta figura tão controversa – a progenitora do primeiro rei português. Cf. Amaral, L. e Barroca, M., *Teresa. A Condessa-Rainha*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2012 (=AMARAL & BARROCA 2012)

² Com efeito, a diocese do Porto goza de um fundo documental muito rico, não só em quantidade, mas sobretudo em qualidade. No fundo do Cabido, no Arquivo Distrital do Porto nos denominados *Livros de Originais do Cabido*, multiplicam-se os originais com documentação preciosa, de entre as quais sobressaem sentenças, inquéritos e outras peças processuais que elucidam de forma muito eloquente a vivência destes anos. Aos *Livros de Originais* e outro material esparso, junta-se a documentação compilada no *Censual do Cabido da Sé do Porto*, cartulário que recolhe também uma documentação preta de informações sobre a vida da diocese e seus membros. Sobre esta documentação e este período, veja-se, por todos, Maria João Oliveira e Silva, *Scriptores et Notatores: a produção documental da Sé do Porto (1113-1247)*, Porto: Fio da Palavra, 2008 (=SILVA 2008). Para esta primeira fase do bispado, temos ainda o testemunho dado pela *História Compostelana*, (edição seguida: *Historia Compostelana*, (ed. EMMA FALQUE REY), Turnhout 1998, (*Corpus Christianorum – Continuatio Medievalis* 70), L^o 1, cap. CXVII, 218 (= *Historia Compostelana*), a famosa crónica-biografia de Diego Gelmirez escrita por três escribas, um dos quais o próprio D. Hugo, primeiro bispo da diocese restaurada. Essa ímpar crónica, que nos elucidam com pormenores muito ricos, sobre todo um conjunto de acontecimentos e redes de influência que de outro modo se teriam perdido, fala-nos também muito da personalidade do próprio redactor.

Neste estudo, propomo-nos abordar o percurso de dois prelados em especial, D. Hugo e D. Martinho Rodrigues, dois bispos, cujas prelazias foram extraordinariamente importantes para a diocese e pródigas em episódios particularmente elucidativos dos moldes em que o relacionamento entre o poder temporal e o poder espiritual evoluía nos primeiros tempos da realeza portuguesa e tendia a definir linhas de tensão dinâmica que viriam, num período posterior, a esbater-se num mundo de convívio não menos conflituoso, mas onde a vontade régia já não deixava grande margem para a reabertura de antagonismos de forma tão ostensiva.

Este estudo centrar-se-á em primeiro lugar, de forma sucinta, na figura de D. Hugo, o primeiro bispo da diocese “restaurada”³, cujo exemplo nos guiará sobretudo como um indicador para situar as questões mais fundamentais do inter-relacionamento entre os poderes. De seguida, e após um breve percurso pelos episcopados dos seis sucessores de D. Hugo, que protagonizaram prelazias relativamente breves entre 1136 e 1189⁴, passaremos a uma análise mais aprofundada da vida de um outro prelado, Martinho Rodrigues, que selecionámos precisamente por ter configurado, ao longo da sua vida, quadros de inter-relacionamentos que alternavam a harmonia e o conflito com os monarcas, e cuja prelazia permite esclarecer as complexas redes de ligações e lealdades a que estes homens estavam vinculados. O bispo D. Martinho Rodrigues ocupou a sé do Porto ininterruptamente ao longo de 45 anos, entre 1190 e 1235 e o seu episcopado assistiria a conflitos com quase todos os poderes que dominavam na Sé do Porto. Antagonizou-se com o cabido, com o arcebispo de Braga, com os reis e os Papas que serviu e mesmo com as elites urbanas e a sua própria família de sangue. Martinho Rodrigues serviu três reis, Sancho I (1185-1211), Afonso II (1211-1223) e Sancho II (1223-1245/8), e três Papas, Inocêncio III (1189-1216), Honório III (1216-1227) e Gregório IX (1227-1243), numa época de grande convulsão para o reino em particular, mas também numa época de grande mudança para a restante Península Ibérica e o restante Ocidente Medieval, sobretudo no que diz respeito ao quadro de inter-relacionamento entre os poderes que lutavam pela definição das respetivas esferas de ação precisamente nesses anos. Com efeito, foi durante a parte final do século XII e a primeira metade do século XIII que os poderes espirituais, encabeçados e liderados pelo Papado, procuraram incessantemente, com recurso ao estudo do Direito e escudados em Papas com

³ Veja-se a este propósito, nesta obra, o texto “A restauração da diocese do Porto e a chegada do bispo D. Hugo” da autoria de Luís Carlos Amaral.

⁴ À exceção de Pedro Sênior, que protagonizou um episcopado que durou cerca de 20 anos (1154-1175, todos os restantes, João Peculiar (1136-1138), Pedro Rabaldes (1138/1140- 1145), Pedro Pitões (1145-1152), Fernando Martins (1176-1185) e finalmente Martinho Pires (1185-1189) estiveram à frente da diocese por curto espaço de tempo. Para estes bispos e referências documentais, vd, por todos, SILVA, 2008, p. 23-34.

uma preparação e vontade muito fortes, afirmar o seu poder nos assuntos temporais e delimitar as fronteiras da sua possibilidade de intervenção, ao mesmo tempo que reis e imperadores procuravam contrariar tal tentativa recorrendo a armas semelhantes e a uma permanente tentativa de se subtraírem à esfera de influência pontifícia, sempre que possível⁵. Esta interessante ligação, gerada na tensão entre a concomitante afirmação de diversos poderes em contexto de construção dos respetivos limites físicos e territoriais, mas sobretudo dos seus âmbitos jurisdicionais e simbólicos, permite uma visão particularmente elucidativa das questões que, afetando de forma expressiva, como veremos, o bispado do Porto, se jogavam também a outras escalas.

Procuraremos observar estes exemplos, nas querelas que tiveram com o poder temporal, nomeadamente com a nascente realeza portuguesa, e nas formas como as resolveram, mas também no universo fundamental do relacionamento de cada um deles com o cabido do Porto, nas respetivas ligações às elites locais e à nobreza do Entre-Douro-e-Minho, e com a restante hierarquia eclesiástica, nomeadamente com a arquidiocese bracarense.

* * *

É bem conhecido o percurso de D. Hugo, e a forma como ascende à cátedra portuense, nos anos 1112-1114⁶, numa altura em que a sua eleição talvez não tenha causado tanta polémica quanto mais tarde suscitaria, na medida em que, muito embora a sua nomeação tenha sido feita pela mão de Diego Gelmirez, de cuja diocese era arcediogo e de quem era muito próximo, ela ocorreu numa altura em que nem para os detentores do poder condal, na altura já D^a Teresa, nem para os restantes prelados das dioceses restauradas no âmbito geográfico do condado portugalense, Maurício Burdino em Braga, e Gonçalo Pais em Coimbra, tal nomeação pareceria estranha. Pelo contrário, para o bispo de Braga, Maurício Burdino (1109-1118), a celebração de um pacto com o bispo de Santiago de Compostela em 1113 e a sagração do bispo do Porto, um homem de Diego Gelmirez, como já anteriormente a sagração do bispo de Mondonhede, Munio, configuravam uma afirmação de independência face a Bernardo de Toledo, cujas ambições de domínio preocupavam, quer Santiago, quer Braga⁷. Em breve, os

⁵ A bibliografia sobre esta questão é inumerável. Vide, por todos, James WATT, “Spiritual and temporal powers”, in *Cambridge History of Medieval Political Thought c. 350-c. 1450*, ed. J. Burns, Cambridge, New York, Melbourne, Sidney: Cambridge University Press, 1991, p. 367-423 e Keneth PENNINGTON, *The prince and the law-1200-1600. Sovereignty and Rights in the Western legal tradition*, Berkeley, Los Angeles, Oxford: University of California Press, 1999, p. 8-75.

⁶ Eleito em 1112 (*HC*, l. I, c. lxxxii, p. 197-8), consagrado em 1113 (*Liber Fidei*, doc. 589, fl. 153), aparece documentado pela primeira vez como bispo de pleno direito em agosto de 1114 (AMARAL & BARROCA, 2012, p. 286).

⁷ Para a revisão do percurso de Maurício Burdino e para este processo e respetivos detalhes documentais e cronológicos, sigo a reconstituição e propostas de Luís Carlos Amaral, *Formação e Desenvolvimento do*

prelados de Braga e Coimbra perceberiam que Hugo seria um bispo muito zeloso no alargamento do território sob sua jurisdição, mas em 1113, a sagração do bispo levada a cabo por Maurício Burdino, configurava uma aceitação tácita da obediência a Braga, nos antípodas do que tinha acontecido com a sagração do bispo de Coimbra, Gonçalo Pais, que Bernardo de Toledo tomara em mãos, em Viseu, em 1109.

Nem o papel ativo que Hugo poderia ter desempenhado no episódio do “furto das relíquias” de Braga, perpetrado em 1102, quando Diego Gelmirez visitou as igrejas de Compostela na diocese de Braga – e cuja redação na *História Compostelana* é atribuível ao próprio Hugo⁸ – parecem ter toldado a necessidade de criação de uma comunidade de interesses entre Santiago e Braga, contra Toledo, nos anos que assistiram à promoção de D. Hugo à sé do Porto.

Não saberemos provavelmente nunca se as dioceses de Braga e Coimbra teriam tido mais que suspeitas de que a integridade de Hugo poderia ter de se confrontar com uma dupla ou tripla fidelidade, nem saberemos nunca se desde logo eles se teriam apercebido que este seria um bispo muito cioso na afirmação dos seus direitos territoriais e jurisdicionais.

Mas na altura da sua nomeação, e fossem quais fossem os perigos que semelhante escolha poderia ter acarretado para a arquidiocese de Braga, ainda em processo de recuperação de dignidade e território, o pragmatismo prevaleceu. A sua nomeação inauguraria um episcopado que duraria vinte e três anos, terminando apenas com a sua morte, e trazendo ainda como consequência que os elementos de harmonia presentes nos primeiros tempos iriam mudar radicalmente.

A escolha de D. Hugo parece ter merecido receber ainda a anuência e aprovação de D^a Teresa, numa altura em que o seu relacionamento com a Sé de Santiago era pacífico e em que lhe interessava estar de bem com o bispo de Compostela, com as nobrezas galegas, e com sua irmã Urraca e seu pequeno filho⁹.

domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (sec. IX- 1137), dissertação de doutoramento polícopiada, Porto, 2007, p. 420-460 (= AMARAL 2007). Para os restantes aspetos, levou-se também em conta as propostas de Carl ERDMAN em *O Papado e Portugal no primeiro século da História Portuguesa* separata do Boletim do Instituto Alemão, vol. V, (1935) p. 3-94 (ERDMAN 1935) que continuam válidas e preñhes de sugestivas pistas, nem todas ainda exploradas devidamente pelos investigadores.

⁸ Na introdução à sua edição, (*História Compostelana*, p. xiii) Emma FALQUE propõe a autoria da Compostelana como tendo sido repartida por três cónegos compostelanos, Munio Afonso, tesoureiro de Santiago e bispo de Mondoñedo em 1112, sagrado por Mauricio Burdino; Hugo, bispo de Porto sagrado em 1113, também por Mauricio Burdino, e finalmente Geraldo, presbítero de Compostela. A parte que nos ocupa aqui é a que foi escrita por Hugo, bispo do Porto. Para a tradução deste passo, baseado na edição crítica de Emma FALQUE, vd. AMARAL & BARROCA, 2012, p. 306-11.

⁹ Sobre as relações das irmãs Teresa e Urraca neste período, cf. Maria João BRANCO, ‘Nobles, Eclesiásticos y reyes en las cortes leonesa y portuguesas: escenas de la «vida cotidiana» (1109-1157)’ in *Actas del Congreso Internacional Monarquía y Sociedad en el Reino de León, (1157)*, León: Centro de Estudios y Investigación ‘S. Isidoro’ 2007, p. 733-761. Para a factologia de todo este período, a obra de referencia que seguirei prin-

Pelo menos, todos os indícios que temos configuram uma relação de bom entendimento com a condessa-rainha, até bastante tarde no seu episcopado. Com ela e provavelmente, anteriormente, também com Urraca de León, de quem recebera um primeiro couto algures antes de 18 de abril de 1120, tal como se afirma no texto que consigna a posterior doação de Teresa do couto e burgo do Porto ao seu bispo¹⁰.

Sabemos, ainda assim, que pelo menos face à hierarquia eclesiástica, logo nos anos de 1114-1115 Hugo começou a posicionar-se. Começa por participar ativamente no Concílio de Compostela de 1113, onde se assinou um pacto de amizade e defesa mútua no qual os bispos das dioceses pertencentes a Santiago se uniam numa fraternidade com ele próprio e com o bispo de Coimbra, demarcando-se claramente dos interesses de Maurício Burdino, que entretanto fora a Roma defender os direitos da sua arquidiocese. Logo de seguida, e não obstante o anterior pacto, ele vai encetar contendas com Coimbra e Braga a propósito das respetivas jurisdições e conseguirá de Roma a sua isenção de Braga e o reconhecimento do seu direito a ter jurisdição sobre os territórios que mantinha em contenda com Coimbra e Braga¹¹.

Num outro artigo desta obra analisa-se o seu percurso e as questões com as quais se defrontou, defendendo-se aí como D. Hugo, desde que ascendeu ao bispado do Porto sempre colocara o interesse da sua diocese acima de quaisquer outros laços de dependência que ele pudesse ter tido anteriormente¹².

Sem contestar a plausibilidade dessa proposta, e reconhecendo que toda a sua ação em relação à diocese que encabeçou foi no sentido de reforçar os seus próprios poderes e alargar incessantemente a base territorial e jurisdicional que lhe tinha sido entregue¹³, não é também descabido considerar quão difícil e dúbia a sua posição deve ter sido, repartido por uma múltipla fidelidade, sobretudo a Diego Gelmirez, com quem nunca deixou de colaborar sempre que a isso foi chamado, quer para com a condessa D^a Teresa, quer para com sua irmã Urraca, quer em relação aos de Trava, ou, finalmente, para com os próprios arcebispos de Braga, sempre que a sua relação com Compostela assim o exigisse.

cialmente, no que se refere a Urraca, é a biografia de M^a del Carmen PALLARES e Ermelindo PORTELA, *La Reina Urraca*, Donostia-San Sebastián: Nerea, 2006 (=PALLARES-PORTELA, 2006)

¹⁰ “(...) *facio testamentum et cartulam donationis per firmitatem Portugalensi sedi de toto illo burgo (...) cum omnibus pertinentiis suis et Germinadi quod primitus soror mea Urraca dederat, et cum omnibus regalibus hereditatibus(...)*” DMP, DR, 53, 18 de abril de 1120.

¹¹ Cf. SILVA, 2008, p. 23-25 e AMARAL & BARROCA, 2012, p. 277-8, 285-87.

¹² Veja-se, na presente obra, o texto “Entre restauração e afirmação: a diocese do Porto nas relações entre Portugal e a Santa Sé (1114-1216)”, da autoria de Maria Alegria Marques, onde esta política é enunciada.

¹³ Em 1114, 1115 e 1116 D. Hugo está em Roma, trabalhando e conseguindo de Pascoal II, privilégios que beneficiariam a sua diocese nas questões que mantinha contra Coimbra e contra Braga, mas também como representante de Diego Gelmirez, de quem nunca deixou de ser um fiel emissário e procurador. Cf. SILVA, 2008, p. 24.

Senhor de uma diocese isenta desde que alcançou esse estatuto do Papa Pascual II, logo em 1115¹⁴ e senhor do burgo do Porto e seu couto desde que D^a Teresa lho concede em 1120, viria a dar foral a esse mesmo burgo, em 1123¹⁵, numa demonstração nítida de que não tencionava prescindir do uso dos poderes que lhe tinham sido conferidos, na sua cidade como na sua diocese.

Mas as suas redes de lealdade não são nada nítidas, espartilhado, por um lado pela arquidiocese de Braga, à qual teoricamente “deveria” pertencer mas de cuja jurisdição estava isento, e por outro por uma fidelidade a toda a prova ao seu mentor espiritual e arcebispo, Diego Gelmirez, que fazia os seus próprios jogos de poder, sobretudo em relação aos monarcas leoneses, Urraca e seu sucessor, mas também o da própria condessa Teresa e seus apoiantes. Ainda em 1120, o mesmo ano em que recebeu o couto por parte de D^a Teresa e seis anos e três viagens a Roma depois da sua ascensão ao bispado do Porto, seria ainda sobre ele que recairia a responsabilidade de ir, mais uma vez, à cúria pontifícia. Desta vez a Roma, como emissário de Gelmirez, para tentar granjear para Compostela, não só a dignidade metropolitana, mas ainda as dioceses até então sufragâneas de Braga.

É ele, ainda nessa altura, o redator da passagem da História Compostelana na qual se destrata sem qualquer pudor a Paio Mendes, o então arcebispo de Braga, a arquidiocese do território onde a sua sé tomava assento e a quem devia obediência¹⁶.

Nesse passo, ele mesmo explica como teve de se disfarçar para poder atravessar uma perigosa Península Ibérica, devastada por guerras entre reinos e senhores, e como nesse caminho encontrou algum alívio em casa de um mercador que o reconheceu e lhe deu guarida. Mesmo descontando o exagero retórico de um texto feito propositadamente para enaltecer as dificuldades encontradas para conseguir fazer reconhecer a Compostela o estatuto que ela própria achava que lhe era devido, este passo não deixa de fazer sobressair de forma muito eloquente, o apego do bispo do Porto à causa compostelana, a forma como ele se encarregou com honra e com o perigo da própria vida, da missão de conseguir retirar a Braga todas as sufragâneas até então na sua jurisdição e transferi-las para Compostela.

¹⁴ SILVA, 2008, p. 24, seguindo privilégio pontifício, *Egregias quondam*, transcrita no *Censual do Cabido*, p. 1-3.

¹⁵ SILVA, 2008, p. 25 e nota 19 advoga, na senda de Rui de Azevedo, que a minuta do foral dado por D. Hugo, atribuída frequentemente ao próprio D. Hugo, é pelo menos seguramente uma produção do *scriptorium* da Sé do Porto.

¹⁶ *Historia Compostelana*, L^o 1, cap. CXVII. É logo no início deste capítulo que o redator da *Compostelana* apoda o arcebispo de Braga, como “*quidam idiota*”, numa tentativa evidente de diminuir até retoricamente a relevância do metropolitano de Braga aos olhos dos leitores.

D. Hugo é um caso excepcionalmente interessante, para quem quer estudar redes de vassalagem, lealdade e fidelidade – que como sabemos são tudo coisas diferentes – num período de indefinição política como aquele que perturbou o reino leonês na sequência da morte de Afonso VI e das lutas entre Urraca, Afonso o Batalhador, Afonso Raimundes, Henrique, Teresa e Afonso Henriques¹⁷.

D. Hugo seria o primeiro e o último bispo da sé restaurada do Porto a poder dar-se ao luxo de ter uma posição ambígua face ao poder a quem servia. Com a chegada ao poder de Afonso Henriques, a realidade teria de tomar outro rumo, na hierarquia eclesiástica como nas restantes hierarquias.

Nada sabemos, porém, de como se passaram as coisas no rescaldo de S. Mamede, período durante o qual ele seguramente perdeu o apoio de D^a Teresa, que assumimos que ainda estava do seu lado apenas porque em 1127 e 1128 ainda lhe concedia mais duas cartas de couto¹⁸. Nem sabemos como geriu a nova situação face a um infante que poderia fazer perigar a sua situação. Encontramo-lo na documentação do infante Afonso Henriques logo em 1131, recebendo uma doação do novo senhor do Condado. Até 1136, quando morre, a documentação não nos deixa saber pormenores de qual poderia ter sido a relação entre o bispo e Afonso Henriques, nem nos deixa perceber bem como teria evoluído em relação ao arcebispo D. Paio Mendes de Braga, contra quem agira de forma tão direta, mas sem sucesso. Do crescimento da sua diocese falamos-nos as múltiplas doações por alma e privilégios que recebe, mas da relação com Braga e com o infante que o arcebispo D. Paio apoiava de forma tão incondicional, nada podemos saber. Nem da posição que teria tomado face aos primeiros sinais de autonomização revelados pelo infante, que a partir de 1135 começaria uma marcha imparável no sentido da afirmação do seu próprio poder como potencial rei, título que assumiu a partir de agosto de 1139, como se sabe.

Mas nessa altura já D. Hugo tinha falecido.

É possível que a escolha dos sucessores de D. Hugo para a cátedra do Porto reflita precisamente a preocupação de ter nessa Sé dignitários cuja lealdade não pudesse ser questionada. Com efeito, os seis primeiros bispos que se sucederam a Hugo, entre a sua morte e a viragem do século XII, seriam todos homens da maior confiança, quer dos arcebispos de Braga, quer de Afonso Henriques. O primeiro, logo em 1136, seria João Peculiar, que, vindo de Coimbra, onde fora um dos fundadores do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, o qual, tendo já uma grande proximidade com o futuro rei, estagiaria como bispo do Porto até 1138,

¹⁷ ‘Metamorfoses de Urraca de Leão-Castela e de Teresa de Portugal: construções e desconstruções das imagens de duas rainhas’ Isabel Dias e M^a João Branco, in *Actas del XI Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*, (ed. Armando López de Castro y Luzdivina Cuesta Torre), León: Universidad de León, 2007, p. 335-347.

¹⁸ SILVA, 2008, p. 25.

quando foi elevado à dignidade arcebispal na sequência da morte do arcebispo D. Godinho.

O cuidado posto em garantir a fidelidade de uma diocese tão independente e poderosa como a do Porto, nesta conjuntura política bastante alterosa deve ter sido muito considerável, na medida em que depois de João Peculiar, todos os seguintes bispos parecem ser homens da família do próprio João Peculiar, ou gente da sua família biológica ou da sua família espiritual, cónegos regrantes de Coimbra e homens do cabido de Braga, que poderiam garantir a manutenção da lealdade da sé do Porto, e o alinhamento desta diocese, quer com o rei, quer com Braga.

Se pensarmos que D. Hugo morre em 1136, que Afonso Henriques se começa a intitular rei em 1139 e que Diego Gelmirez morre em 1140, e se equacionarmos estes dados com o facto de, a partir dos anos 50 do século XII e com especial virulência entre 1170 e 1199, ter recrudescido a questão que opôs as arquidioceses de Santiago de Compostela a Braga, parece evidente que o alinhamento dos bispos do Porto com Braga era uma necessidade imperiosa. E o novo arcebispo de Braga, João Peculiar, não deixaria tal facto em mãos alheias¹⁹.

Mais que harmonia, na fase que medeia entre a morte de D. Hugo e a promoção de Martinho Pires ao arcebispado de Braga, parece haver mesmo uma simbiose entre Porto e Braga, cujos bispos veem frequentemente do cabido de Braga e, depois de ocuparem esse bispado, pelo menos em dois casos, ascendem à cátedra arquiiepiscopal²⁰.

Assim seria, pelo menos até ao advento de Martinho Rodrigues, em 1189, na ocasião da elevação de Martinho Pires, antes bispo do Porto, ao arcebispado de Braga – portanto já depois da morte de Afonso Henriques.

A eleição de Martinho Rodrigues viria a mudar radicalmente o anterior período de harmonia entre os bispos do Porto, os arcebispos de Braga e o rei de Portugal.

Como em tantos outros pontos, a morte de Afonso Henriques, antecedida pela de João Peculiar em quase uma década, marca também aqui uma nova fase

¹⁹ Cf. Maria João Branco, 'Elites eclesíásticas e Perspectivas Doutrinárias: do reino à nação (secs. XII e XIII)', in *Nação e Identidades- Portugal, os Portugueses e os Outros*, (coord. Hermenegildo Fernandes, Sérgio Campos Matos, José Horta, Isabel Castro Henriques) Lisboa, Caleidoscópio, 2009, p. 135-155.

²⁰ Depois de João Peculiar, foram bispos Pedro Rabaldes, seu sobrinho e diácono do Porto (1138/40 -1145), Pedro Pitões, antigo prior de Braga (1145-1152), Pedro Sénior, de quem muito pouco nos é dado saber exceto o que por fontes indiretas sabemos do seu protagonismo e proximidade ao rei (1154-1175), Fernando Martins, outro sobrinho de João Peculiar, anteriormente arcediogo e deão de Braga (1176-1185) e finalmente Martinho Pires, também ele deão de Braga antes de ser bispo do Porto e posteriormente arcebispo de Braga (1185-1189). Nenhum destes homens colocou qualquer dúvida sobre a sua lealdade e sobre a sua colaboração com os arcebispos de Braga (João Peculiar até 1175, Godinho até 1188). A fase de conflito parece ter-se iniciado apenas depois da ascensão de Martinho Pires à Sé de Braga. Cf. SILVA, 2008, p. 25-31.

no relacionamento dos bispos e dos reis, agora todos claramente “portugueses”, apesar da fragilidade da construção do novo reino, alicerçado sobretudo na conquista e num domínio territorial longe de estar consolidado.

Não podemos dizer que como rei Afonso Henriques tenha tido um reinado totalmente isento de conflitos com todos os seus bispos. Mas no caso do Porto, essa harmonia não parece nunca ter sido quebrada até ao advento de Sancho I. Será com o sucessor de Afonso Henriques que, pelo menos para o Porto, somos confrontados com um crescendo nas tensões entre os bispos e os reis e que se agudizam a ponto de eclodirem em conflitos abertos e violentos.

E é aqui que entra em cena a nossa segunda personagem, o bispo Martinho Rodrigues, membro de uma das mais destacadas famílias nobres da região, com quem a dinâmica das relações de poderes, quer entre ele e o seu cabido, quer entre ele e a sua cidade, quer sobretudo entre ele e o seu rei, mudaria por completo o quadro anterior.²¹

Com efeito, Martinho Rodrigues de Numães inaugura o seu episcopado com uma querela que lhe alienou o apoio do cabido, da cidade e mesmo do rei.

Martinho tinha sido tesoureiro da sé do Porto antes de ascender ao episcopado, e era certamente versado em leis, a termos em conta o papel ativo que viria a desempenhar num futuro próximo, quer como juiz delegado, quer como executor pontifício em causas da maior importância para o reino nascente e para a consolidação da sua geografia política e eclesiástica²². Este percurso deveria sugerir-nos um homem que não viria a ter problemas, nem com o seu cabido, nem com as elites urbanas ou rurais, nem com o rei.

Nada menos verdadeiro. Como se sabe, mal toma conta do bispado, Martinho imediatamente inicia de imediato uma virulenta contenda com o cabido, anulando a divisão das mesas que seu antecessor, Martinho Pires, então já arcebispo de Braga, tinha levado a cabo quatro anos antes, em 1185²³. Quando nos apercebemos que estamos face a alguém que anteriormente tinha sido tesoureiro, e que tinha sido feito tesoureiro precisamente pelo próprio documento que instituiu a divisão das mesas entre o bispo e o cabido do Porto e seguindo o modelo de Braga, “mãe e da Igreja Portuguesa”²⁴, que então ele próprio anulou, esta questão assume uma dimensão inesperada, ao falar-nos das cisões que opunham, não só o cabido ao bispo, mas também as diversas fações dentro do próprio cabido.

²¹ Cf. Anexo 2, com a árvore genealógica do bispo.

²² Cf. Anexo 1, onde se enumeram os casos em que Martinho Rodrigues foi chamado a agir enquanto juiz delegado e executor de missivas pontifícias, entre 1199 e 1213. Não se identificaram comissões entre 1213 e 1236, quando morre.

²³ Processo historiado no *Censual do Cabido da Sé do Porto, Códice Membranáceo existente na Biblioteca do Porto*, Porto: Imprensa Portuguesa, 1924 (= *Censual*) *Censual*, p. 494-96 e 497-501.

²⁴ *Censual do Cabido*, p. 493-4.

Não é fácil perceber o que esteve em causa nesta revogação, na medida em que a divisão das mesas, generalizada nos finais do século XII, não costuma ser abertamente contestada²⁵ e ainda porque a querela que de imediato estala, sugere que tal decisão teria sido tomada por D. Martinho Rodrigues, unilateralmente, sem sequer ter antes consultado o seu cabido ou tido com ele qualquer espécie de diálogo. O cabido da sé do Porto recorre de imediato, não apenas ao seu anterior bispo, agora arcebispo de Braga, mas também ao rei, procurando pressioná-los a ambos a interceder junto ao prelado portuense, para que este recue na sua determinação.

Que um cabido sufragâneo de uma arquidiocese apele ao seu arcebispo para ver resolvida uma questão de foro eclesiástico, ainda mais com a proximidade que decerto a maioria do cabido e o seu deão tinham a Martinho Pires, parece normal, uma vez que a questão era com o próprio bispo e havia, por isso, que recorrer à instância superior.

Mas que o cabido recorra ao rei como forma de pressionar o bispo, já parece menos normal. Menos normal, talvez, mas seguramente muito revelador da consciência que os cónegos do Porto teriam do peso da influência das redes de poder que o rei e as famílias nobres do Entre-Douro-e-Minho poderiam ter na resolução de conflitos do foro eclesiástico.

Sabe-se muito pouco dos meandros desta questão, mas sabemos o suficiente, pelos acordos e composições que o bispo concretizou com o arcebispo de Braga, para percebermos que as tensões entre o cabido e este bispo, que continuaria a ser prelado do Porto durante os próximos 45 anos, não foram das melhores nestes primeiros anos.

Talvez que a sua pertença a uma família nobre destacada criasse alguns problemas a Martinho Rodrigues, de percurso pouco comum nestes anos para um membro da alta aristocracia do Entre Douro e Minho, tal como lhe viria a criar no futuro, no próximo episódio de confronto que ele teve, desta feita diretamente com o rei, e logo em 1208. Voltaremos a isto.

O que sabemos deste primeiro conflito entre o novo bispo e seu cabido, sabemos-lo através dos documentos que o procuram resolver. Nos documentos patentes no Censual do Cabido é-nos explicado que a questão teria sido regularizada mediante o recurso à autoridade do recém-eleito arcebispo de Braga, Martinho Pires, depois de muitas concessões de parte a parte, que parecem nunca ter resolvido definitivamente uma situação cujos contornos são difíceis de retrair e que, como costuma acontecer com este tipo de documentação, nunca fica real-

²⁵ Até então, as dioceses que tinham levado a cabo a divisão das mesas, tinham sido apenas Braga, logo em 1145 e talvez Lisboa em 1149. O Porto, como Coimbra, e talvez Lamego teriam usado o modelo de Braga e feito a sua primeira divisão das mesas entre 1185-88. Évora, Coimbra e Viseu só adotariam esta divisão no início do século XIII (respetivamente 1200, 1210 e 1206), e a Guarda só em 1243.

mente sanada. A um primeiro acordo, em 1195, sucede-se outro, em 1200, o que revela precisamente que a mediação arquiépiscopal pouco valor teria tido. No texto desses acordos, como tem sido muito justamente realçado por todos que a este assunto se dedicaram²⁶, há fortes indícios de que as relações entre bispo e cabido estavam já bastante desgastadas e que não melhoraram depois do primeiro acordo. Tal parece ser a razão para a instituição, no pacto celebrado entre o bispo e o cabido, aquando do segundo acordo, da obrigatoriedade de recurso a um prepósito ou prebendeiro a nomear por ambas as partes (bispo e cabido) para resolver dissensões económicas entre ambos e para definir os moldes da respetiva divisão dos rendimentos. Tal parece, enfim, ser a razão para o bispo pedir reiteradamente, nesse mesmo acordo, que o cabido não recorra ao arbítrio do rei para resolver estas questões, senão em última instância e depois de recorrerem a ele, bispo, e depois ao arcebispo²⁷.

Essas duas condições maiores que impunha o acordo que Martinho Rodrigues e o cabido do Porto juraram e subscreveram, por mediação de Martinho Pires, arcebispo de Braga apondo os seus selos para maior segurança, a 8 de outubro de 1200, já enfermavam os germes do mal-estar que vamos encontrar em seguida. O bispo aceitava a divisão das mesas, e o cabido só recorreria ao rei depois de ter primeiro tentado o juízo do arcebispo, e só pela mediação de uma carta desse para o rei, a descrever as questões, para que o rei não fosse injustamente manobrado contra o bispo²⁸. Parece que havia a necessidade de garantir a ausência da má vontade régia. Mas porquê esta insistência na necessidade de preservar o rei do conhecimento destas questiúnculas entre bispo e cabido? Porque insistir tanto em que o rei só fosse contactado via arcebispo de Braga e não diretamente pelos membros do cabido? A que título mereceria o rei ser envolvido num assunto de administração eclesiástica e que outras implicações podemos inferir desta misteriosa resolução de um conflito, também ele inexplicável?

Em 1200 o problema deveria ter ficado temporariamente sanado.

Entretanto, entre o primeiro e o segundo acordos, o bispo do Porto não estivera inativo, quer na tentativa de expandir a sua diocese à custa do território conimbricense²⁹, quer como juiz delegado de Inocêncio III para a resolução de diversos conflitos que envolviam o arcebispo de Braga, entre os quais aquele que

²⁶ Vide, por todos, para além dos já mencionados autores, José Augusto FERREIRA, *Memórias Archeológico-Históricas da Cidade do Porto (Fastos Episcopais e Políticos)*, sécs. VI-XX, tomo I, Braga: Cruz e C^a, 1924, p. 193-201 e J. ANTUNES; A. OLIVEIRA, J. GOUVEIA MONTEIRO, "Conflitos Políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão" *Revista de História das Ideias*, 6 (1984), 23-39.

²⁷ *Censual*, p. 497-501.

²⁸ *Censual*, p. 499-500.

²⁹ Logo a 15 de maio de 1198 Inocêncio III ordena que o bispo do Porto seja obrigado a devolver ao bispo de Coimbra os territórios que indevidamente lhe usurpara. Cf. *Bulário Português, Inocêncio III (1198-1216)*, ed. Avelino Jesus da COSTA e M^a Alegria MARQUES, Coimbra: INIC, 1989, doc. 7, p. 9-10 (=Bul.)

opunha este ao arcebispo de Compostela³⁰. Não sabemos em que estatuto desempenhava tais funções, se como juiz favorável a Braga ou não, mas em qualquer dos casos, estas delegações devem tê-lo colocado num papel destacado face ao seu arcebispo.

Não sabemos, por isso, que consequências poderão ter tido essas missões no relacionamento dos dois homens, Martinho Pires e Martinho Rodrigues. No entanto, a concórdia de 1200 parece sugerir um quadro de relacionamento baseado na confiança do bispo no julgamento do seu arcebispo, a quem se delega a missão de fazer de intermediário entre ele, o seu cabido, e um rei a quem o cabido parece desejoso de recorrer sem mediação, e com capacidade suficiente para o fazer.

A concórdia de 1200 também só deve ter resultado temporariamente, pois sete anos mais tarde, a 30 de julho de 1207, um rescrito papal voltava a mencionar queixas, desta vez do bispo contra o cabido, a quem Martinho Rodrigues acusara de continuar a não observar a composição que tinha aceitado tantos anos atrás, com a mediação do arcebispo de Braga. Nessa carta, o Papa Inocêncio III nomeava o chantre e o mestre escola de Coimbra e J. Pais, cónego de Braga como executores, instando-os a que fizessem observar esse acordo, se necessário recorrendo a sanções espirituais³¹. O bispo parece ter granjeado o apoio do arcebispo de Braga e do Papa, mas manteve os problemas com os membros do seu cabido, ou pelo menos com uma facção deles.

Alguns anos mais tarde, um novo ciclo de abusos e problemas viria a eclodir, desta vez com uma dimensão política agora muito mais evidente que até então. Logo quando nos apercebemos que um segundo ciclo de contendas se iniciou, através da documentação régia e de três rescritos pontifícios datados de 13 maio de 1210³², a descrição dos problemas e a tentativa de os solucionar alerta-nos para o facto de que, não obstante os maus tratos sofridos pelo bispo envolverem sobretudo oficiais do rei e cidadãos do Porto, também os cónegos e porcionários que tinham tomado partido pelo rei contra o bispo tinham estado ativamente envolvidos na hostilização de Martinho Rodrigues. Em 1210, como em 1191, em 1195, em 1200 e em 1207, a oposição entre este bispo e este cabido parece ser endémica. E não acabaria nessa altura.

³⁰ Em carta de 17 de julho de 1199 (*Bul.*, doc. 60, p. 102-103) o Papa escreve ao arcebispo de Braga ordenando-lhe que cumpra a sentença que os bispos do Porto e de Tui, juntamente com o chantre de Tui, lhe tinham dado sobre os dízimos de Bragança, que o arcebispo disputava com o Mosteiro de Castro de Avelãs. Mais tarde nesse ano, uma outra comissão pretendia fazer o bispo do Porto obrigar o mosteiro de S. Martinho do Crasto obedecer ao arcebispo de Braga (*Bul.*, doc. 64, p. 106-7). Ainda a 21 de julho de 1199 (*Bul.*, doc. 63, p. 105-6) o mesmo pontífice determinava o bispo do Porto como um dos três juízes delegados (em conjunto com o bispo de Osma, e o de Placência) a quem competiria definir definitivamente a qual das províncias eclesiásticas devia pertencer Zamora.

³¹ Cf. *Bul.* doc. 126, p. 253.

³² Cf. *Bul.*, docs. 144-6, p. 279-84.

Os problemas que tinha havido entre o arcebispo de Braga e o prelado portuense e entre este e o seu cabido, parecem estar intimamente ligados com as questões que se colocavam a nível político: as opções dos membros do cabido do Porto que se opunham ao seu prelado são assim, a todos os níveis, relacionáveis com a adesão ou a rejeição da causa do rei bem como com os interesses de pelo menos parte das elites urbanas do Porto e assim aparecem sempre mencionados, quer nas bulas pontificias, quer na descrição dos acontecimentos, quer nos documentos régios.

A interpenetração do serviço a Deus e do serviço ao Rei é complexa e não se pode, por isso, querer entrever nestes conflitos apenas a expressão de rivalidades tradicionais e de questões relacionadas com os rendimentos dos cónegos, das dignidades e dos bispos. Elas são, sem dúvida, também isso. Não se pode negar a forma interessada como os homens de qualquer cabido encaravam a questão dos seus rendimentos. Mas estes problemas têm uma existência que, muito para além das questões dos rendimentos, se alimenta em rivalidades baseadas nas funções e ambições que cada um dos seus membros nutria, de poder guindar-se ao mundo do poder político através da influência junto à cúria do rei.

O cabido do Porto não constituía uma exceção, pelo contrário. Esta nova questão permite definir que havia uma parte do cabido que se arvorava em apoiante dos interesses dos burgueses do concelho e que parece ostentar uma certa influência junto ao rei. Desta facção do cabido faziam parte alguns juristas que, na sequência destes acontecimentos iriam procurar noutras dioceses o sucesso que a sua conezia no Porto e o confronto com o bispo lhes negara³³.

Parece então que em 1209 tinha estalado novo conflito, sem que se perceba bem o porquê. Só no ano seguinte, face a documentação mais completa, compreendemos que talvez a causa fosse o facto de o bispo do Porto se ter recusado a aceitar o casamento do infante Afonso, filho de Sancho I, com Urraca de Castela, filha de Afonso VIII de Castela. Com base no argumento que essa união era em grau canonicamente proibido, fruto de um parentesco demasiado próximo dos esposos, o bispo teria afirmado que, em consciência, não devia recebê-los processionalmente na cidade, e proibira-lhes a entrada na “sua” cidade.

O problema que se coloca é o de indagar as raízes desta dupla oposição do bispo, por um lado a uma certa facção do seu cabido e às elites urbanas, e por outro lado ao rei, cujo julgamento dez anos antes tanto parecia temer.

Porque era este bispo contra este matrimónio, e porque se sentia suficientemente respaldado para defrontar o próprio rei e seu sucessor de forma tão aberta, nesta altura? Haverá alguma relação entre esta oposição e um pedido expresso do rei Sancho I, quando volta às boas graças com o bispo, ainda em

³³ Cf. Ingo FLEISH, FLEISCH, Ingo, *Kirche, Königtum und gelehrtes Recht im hochmittelalterlichen Portugal*, tese de Mestrado policopiada apresentada à Universidade Otto Friederich de Bamberg, 1998, p. 119-123.

1210, para que o bispo não receba na cidade o seu sobrinho Pedro de Poiães?³⁴ Haveria algo nas relações do bispo com a sua família biológica que potenciase esta oposição? Vejamos.

É da cúria pontifícia que veem as primeiras notícias sobre o desentendimento de Sancho I com o bispo do Porto em carta de 29 de abril de 1210, quando o pontífice certifica Martinho Rodrigues que ninguém pode revogar as sentenças de excomunhão e interdito por ele lançadas a leigos e eclesiásticos, por causa das injúrias que, quer ele, quer a sua igreja tinham recebido do rei Sancho I, infligidas pelos “seus”³⁵.

O cruzamento da documentação pontifícia com a documentação régia permite reconstituir o processo³⁶.

É através dessa documentação que sabemos que, depois de o Papa nomear um colégio de juízes samorenses que tinham conseguido levar Sancho I e Martinho Rodrigues a um acordo que o rei não tinha honrado, o monarca redobrou a sua violência e mandara prender o prelado em casa durante cinco meses, até que ele conseguira fugir para Roma, no meio de peripécias muito complicadas e sob disfarce, onde chegara num lamentável estado e onde apresentara as queixas que tinham originado as cartas que Inocêncio III enviara, todas datadas de 13 de maio de 1210, para tentar resolver as questões.

O Papa tomara o partido do queixoso desde o início da questão e concedera-lhe o privilégio de que só com especial mandato da Santa Sé se pudessem revogar as sentenças de excomunhão e interdito que ele tinha entretanto promulgado, e só se lhe houvesse sido dada condigna satisfação. Mencionava expressamente os confrontos com o rei, quando afirmava que as sentenças de excomunhão e interdito não tinham sido acatadas, nem por Sancho nem por muitos outros dos seus homens³⁷. Quem seriam estes outros homens, clérigos e leigos a quem os interditos eram destinados e que desrespeitavam Martinho Pires na sua autoridade episcopal?

Em resposta a esta questão, vem a carta, emitida catorze dias depois, na qual Inocêncio III ordenava aos seus juízes que investigassem e punissem aqueles cónegos e porcionários do Porto que se tinham recusado a auxiliar o seu bispo e que, desrespeitando os sucessivos interditos que Martinho Rodrigues tinha fulminado (pelo menos dois), tinham celebrado ofícios e cometido perjúrios³⁸.

³⁴ *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I, ed. Rui de AZEVEDO, Avelino J. da COSTA, Marcelino PEREIRA, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1979. Doc. 210, p. 317 (=DSI)

³⁵ *Bul.*, doc. 143, p. 278-9.

³⁶ Um dossiê de documentação sobre esta questão pode ser compilado cruzando documentação da Chancelaria régia de Sancho I (DSI, docs. 206-210, p. 313- 317- datáveis criticamente de 1210) com a documentação pontifícia (*Bul.*, docs 143-146, p. 278-284, datadas de entre 29 de abril a 13 de maio de 1210).

³⁷ *Bul.*, doc. 143, p. 278-279.

³⁸ *Bul.*, doc. 144, p. 279-280.

Não deviam ser uma minoria, porque conforme nos informa ainda esse mesmo rescrito, onde se resumem as violências a que o bispo fora sujeito, imediatamente antes de fugir, ele teria sido apoiado pelo seu fiel deão, Fernando Rodrigues, e “*outros, embora poucos*”³⁹, o que parece indicar que o restante cabido se lhe opunha em número expressivo. Nessa carta, como nas outras duas que se emitiram em Roma sobre o mesmo assunto, também a 13 de maio de 1210, em plena crise no reino, parece muito óbvio como a questão do bispo com o rei envolvia diretamente grande parte dos membros do seu cabido, os quais já tinham decerto optado por um dos dois partidos nesta questão⁴⁰. Numa altura em que o rei se debate com bastantes dos seus nobres e que os abusos e violências parecem proliferar um pouco por todo o lado⁴¹, também agora o bispo do Porto se virava contra ele e o excomungava e lhe interditava o reino, por causa de o rei “*não acatar as suas ordens*”...

Sancho deve ter ficado muito pouco agradado com tudo isto. Como se disse, começou por haver uma primeira composição entre o bispo do Porto e Sancho I, a qual fora completamente desrespeitada pelo rei, mal fora assinada. Agora o tom da repreensão papal adensa-se, no meio da complexa rede de acusações ritualizadas que recaem sobre Sancho I e seus acólitos, quando este ameaça ir além das meras penas espirituais e aplicar sanções mais efetivas. Conforme ele mesmo ordena então aos juízes delegados para esta causa, recorrendo à metáfora da doença: “*se a doença se agravar, devem usar-se remédios mais fortes para a curar*”⁴². Não que na carta em que se dirigira anteriormente a Sancho I, ordenando-lhe que cessasse os seus abusos, tivesse condenado de forma absolutamente irredutível a hipótese do rei se intrometer em assuntos eclesiásticos. Muito pelo contrário, numa estranhíssima concessão, para um papa como Inocêncio III, admitira essa possibilidade, caso tal lhe fosse pedido. Nas suas próprias palavras, dirigindo-se ao rei dizia: “*não vos intrometeis nas causas dos religiosos, nem de quaisquer clérigos do bispado, nem vós nem nenhum dos vossos homens, excepto se tal intromissão vos for pedida*”⁴³.

Mas logo de seguida precisa a sugestão feita, que poderia dar azo a interpretações demasiado liberais para quem queria domesticar o poder exagerado de que Sancho I fazia gala e que tinha utilizado já contra Martinho Rodrigues. Mal acaba de referir esta possibilidade de intervenção, o papa apressava-se a reco-

³⁹ “(...) *decano suo et aliis, licet paucos, tribulationis proprie participibus, pro commisse sibi ecclesie libertate ad Sedem Apostolicam confugere quase nudus (...)*” (Bul., doc. 144, p. 280).

⁴⁰ Bul., doc. 145-146, p. 280-284.

⁴¹ Cf. Maria João Branco, *Sancho I. O Filho do Fundador*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, p. 232-234.

⁴² “(...) *ut si morbum, quod absit, contingerit aggravari, ad curationem ipsius graviora medicina quemadmodum expediri insistamus (...)*” (Bul., doc. 146, p. 284).

⁴³ “(...) *de causis religiosorum et quorumcumque clericorum episcopus suis vos non intromittetis, per vos vel per homines vestros nisi requisiti ab eo(...)*” (Bul., doc. 145, p. 281).

mendar ao rei que, se tivesse alguma queixa dos eclesiásticos, não devia julgá-la ele, mas antes submetê-la ao juízo do bispo. Se a queixa fosse contra o bispo, devia remetê-la ao arbítrio do arcebispo, ou então à Santa Sé, e, sobretudo, não deveria tomar nunca sob sua proteção aqueles que se opunham ao bispo⁴⁴. Precisamente o que o rei pedira ao bispo, ainda há pouco, que não protegesse aqueles que se lhe opunham...

O que podemos inferir desta bula é que, muito embora o rei não tivesse poder para controlar de forma totalmente livre o bispo da cidade, ele podia chegar a atuar como juiz e como garante da harmonia, e aparentemente parece ter sido bem escudado por uma facção do cabido portuense, que, essa sim, parece ser um corpo fiel ao rei, e de onde dentro em breve viria a ser recrutado, pelo menos um dos mais fiéis servidores de seu filho Afonso II, Mestre Paio, chantre do Porto e prior de Guimarães, futuro bispo eleito de Lisboa.

Apesar da abundância de informações sobre os passos do processo, nenhuma dessas referências elucida sobre as verdadeiras razões profundas para o facto de Martinho Rodrigues que fora apoiante do rei até pelo menos 1209, de repente se converter num dos seus mais acérrimos opositores.

Este prelado fora um fiel defensor dos interesses do rei, nomeadamente quando fora chamado a mediar a questão do rei e do bispo de Coimbra contra os monges do Mosteiro do Lorvão, em 1206. Nessa altura dera seu juízo de forma inequivocamente favorável ao rei, quando se pronunciara a favor da justiça da expulsão dos beneditinos e da alteração de regra e introdução das monjas cistercienses à frente de cuja comunidade deveria ficar a filha do rei, Teresa⁴⁵. Martinho Rodrigues não deveria ter motivos para temer um rei a quem ajudara a ganhar a causa contra Lorvão e a quem aparentemente servia sem hesitação. E também já vimos como as suas relações com Coimbra, a partir desta altura, e com Braga, logo desde 1200, parecem ter sido de muito bom entendimento.

Há, contudo, um ponto na questão que pode ajudar a compreender a trama. Numa carta famosa, o rei pede ao bispo, ou seja, ordena-lhe, que não receba seu sobrinho, Pedro Poiares no Porto, por ele ser seu inimigo⁴⁶.

Se começa por não hesitar em classificar o bispo de “caríssimo amigo”, o que seria normal no endereço de uma carta com estas características, já o restante texto é muito pouco comum e elucida-nos sobre o tipo de relação que o rei tinha estabelecido com ele, louvando a sua fidelidade e reiterando a confiança que nele depositava, por saber que podia confiar que o bispo apenas queria o bem e a felicidade do rei e do reino⁴⁷. Tantos louvores podem querer dizer duas coisas:

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ Cf. *Bul.*, doc. 120-121, p. 241-243.

⁴⁶ *DSI*, doc. 210, p. 317-8.

⁴⁷ *Ibidem*.

ou o rei confiava mesmo no bispo, ou pressupunha, com base em informações de outras fontes, que o bispo tencionava aliar-se a seu sobrinho com a intenção de finalmente dominar a cidade do Porto e seu cabido rebelde, no que faria uma afronta a Sancho I.

Além disso, acabámos de o ver, as relações entre os dois tinham sido sempre de delicada desconfiança... quando o bispo enfrentou o cabido do Porto pela primeira vez, em 1200, Martinho Rodrigues quer ter o rei por perto nas questões com o seu cabido e perpassa no texto do acordo o receio de represálias de Sancho I sobre ele. Esse receio parecia ser quase tão forte quanto o desejo de se manter nas suas boas graças, tal como parecia revelar o acordo que então estabeleceu com o cabido.

A escolha que sobre si recaiu em diversas ocasiões, e que o fez desempenhar papéis de juiz delegado em causas importantíssimas, quer para o arcebispo de Braga, logo em 1199, quer para o bispo de Coimbra, em 1203-4, parecem indicar não só uma capacidade jurídica na preparação deste prelado, mas ainda uma proximidade ao arcebispo de Braga e ao bispo de Coimbra, que poderia ter justificado, a primeira a sua eleição como bispo do Porto e a segunda o receio pela ira do rei. Com efeito, se o seu papel nas questões entre Braga e Compostela sobre Zamora, bem como sobre os direitos de Braga sobre diversos cenóbios podem indicar uma intimidade grande com o seu anterior bispo, o papel que teve de desempenhar como juiz das queixas apresentadas por Pedro Soares em Roma no ciclo de 1203, e o papel de executor que lhe é incumbido em questões tão sensíveis como a delimitação de fronteiras entre as dioceses de Coimbra e Guarda, nas quais os porteiros do rei e o próprio rei apoiavam a causa do bispo Martinho da Guarda e que as sentenças pontifícias sistematicamente contrariavam, pode ter sido uma fonte de irritação para o monarca e de preocupação para o prelado. Nem todas as sentenças que deu foram tão favoráveis ao rei como a que se relacionara com Lorrvão⁴⁸.

Se, como parece, a tudo isto se juntava ainda a oposição de parte do cabido ao bispo, a qual parece que era mesmo sectária a favor dos interesses do rei, parece também bastante nítido, que a situação criada não era das mais favoráveis a Martinho Rodrigues.

É tentador, e talvez não seja desprovido de lógica, ver nesta recusa em aceitar a aliança a Castela, tão extemporânea, a reação de um prelado com ligações bastante íntimas aos meios leoneses, e com toda a sua opção política muito mais orientada para o favorecimento de uma aliança nessa conjuntura do que com os castelhanos. Martinho Rodrigues tinha ligações a Leão, pelo menos pela via familiar. Pertencia a uma linhagem cujas raízes o projetavam para a Galiza e havia defensores e inimigos de Sancho I nos membros da sua família mais chegada.

⁴⁸ Cf. Anexo 1 e as causas que entre os anos de 1199 e 1213 ele é chamado a dirimir.

Seu sobrinho, Pedro de Poiares, é um exemplo bem próximo dessa realidade: o rei não hesita na classificação que dele faz, referindo-se-lhe como a um seu inimigo e um aliado dos seus inimigos, e nem duvida da necessidade de alertar – ou exigir, por outros termos – ao bispo do Porto que não o apoie. O texto da carta do rei a Martinho pode ser encarado como um aviso benévolo e amistoso, mas também pode ser encarado como uma ameaça sobre as consequências que a proteção ao seu sobrinho poderiam acarretar ao prelado. Em suma, é bastante inconcebível, que a missiva de Sancho I não seja vista como aquilo que ela é: uma ordem para que Martinho Rodrigues não desse qualquer acolhimento a seu sobrinho, subentendendo que havia necessidade de tomar semelhante precaução, e afirmando que seu sobrinho Pedro Poiares queria subtrair-lhe o domínio do burgo episcopal⁴⁹. Nessa conjuntura, e assumindo que a carta do rei ao bispo foi realmente anterior ao início dos conflitos, porque não aceitar que Martinho Rodrigues de Numães não só não acatara o “aviso-ameaça” régia, como decidira aderir à causa dos “inimigos do rei” e recusar-se a aceitar a legitimidade do casamento do filho de Sancho como forma de expressar uma oposição com características e motivos mais vastos do que a preocupação com a validade formal do consórcio?⁵⁰ A cronologia dos acontecimentos permite esta conclusão.

Claro que a documentação pontifícia silencia toda e qualquer alusão a esta vertente da questão, mas não se vê nem como nem porquê deveria mencioná-la, se os abusos a que alude foram aqueles que o desgraçado bispo que chegara a Roma num deplorável estado e semi-nú, depois de uma fuga cheia de peripécias, lhe tinha relatado? Decerto não deveremos esperar que o prelado tivesse explicado em Roma todos os pormenores de uma causa para a qual lhe interessava sobretudo conseguir o inequívoco e célere apoio pontifício.

Na bula que condena o rei pelos maus tratos infligidos ao bispo, refere-se o irmão do bispo, Pedro Rodrigues de Numães, *miles*⁵¹, que também fora perse-

⁴⁹ “*Gratias uobis reffero copiosas pro eo quod bene custoditis uillam uestram de Portu et per hoc bene video et intelligo quod me et regnum diligitis et talem fidutiam habeo ego in uobis quod circa ea intendatis que meum respexerint comodum et honorem. Preterea sciatis quia consoprinus uester Petrus Poyares est meus inimicus et atinet se cum meis inimicis qui destruunt michi meam terram et faciunt ibi multa mala. (...) Unde rogo uos multum quatinus amore mei et rogatu non recipiatis illum in domo uestra nec etiam in ipsa ciuitate Portugalensi, quam ut michi dicitur uoluit et uult uobis furari (...)*” DSI, doc 210, p. 317.

⁵⁰ “(...) *ueniens contra ipsam aduersus memoratum episcopum grauiore innouavit calumpnias et seuiore angustias instauravit. Indignatus siquidem ei pro eo quod illicitis nati sui nuptiis interesse ac eidem transeunte per civitatem processionem facere denegavit, post appellationem ad nos interpositam, domos quorundam canonicorum ipsi episcopo assistentium fecit dirui ac eis prebendas et equitaturas auferr, seras portarum ecclesie violari, excommunicatos in ecclesiam intromitti, defunctorum in interdicto corpora sepelliri et eundem episcopum ac decanum aliosque tribulationis sue consocios in episcopali domo quinque pene mensibus per portarium suum et burgenses Portugalenses sic atrociter obsideri ut non solum facultatem exeundi de ipsa verum etiam superveniente infirmitate ad confitendum et adorandum sacerdotis et crucis copiam nequiverit obtinere (...)*” (Bul. doc. 146, p. 283).

⁵¹ “(...) *et P. Roderici militem absolvi facietis (...)*” (Bul. doc. 145, p. 281).

guido pelos que apoiavam a causa do rei e que eram, afirma-se explicitamente, os burgueses e os membros do cabido que não alinhavam com o bispo. Tudo isto parece reforçar ainda mais a ideia de que este episódio e esta questão que opunha o portuense ao rei tinha raízes mais profundas e estruturais do que a recusa do bispo em receber na cidade os recém desposados Afonso e Urraca.

O casamento de Teresa Sanches com Afonso IX tivera lugar já durante a prelaizia de Martinho Rodrigues, implicara um grau de consanguinidade muitíssimo mais próximo do que o de seu irmão Afonso (II) com Urraca de Castela, e, no entanto, não suscitara qualquer reação do mesmo homem que agora se erguia como o campeão da canonicidade. O alargamento do território do couto de Gondomar conforme Sancho I o concedeu a Martinho Rodrigues em abril de 1193⁵², talvez possa ter alguma relação com o assentimento tácito e silencioso do bispo do Porto ao casamento da sua filha, mas parece mais lógico aceitar que esse primeiro assentimento e esta disparidade de procedimento face a acontecimentos semelhantes não são mais que uma demonstração cabal de como estes prelados peninsulares adaptavam a sua *praxis* eclesiástica às necessidades ou conveniências dos sucessos políticos, adaptando os seus assentimentos ou recusas ao sabor das conveniências do momento e de um conjunto alargado de interesses em jogo.

Martinho Rodrigues devia agora considerar que o momento para se opor ao rei estava chegado e que a conjuntura favoreceria a sua causa até em Roma, a avaliar pelas posições que desde 1198 Inocêncio III tomara em casos semelhantes, das quais falavam bastante eloquentemente as movimentadas discussões em torno dos dois casamentos de Afonso IX e o facto de se estar precisamente numa altura em que as sequelas destes divórcios se faziam sentir de forma muito presente, na Península Ibérica como em Roma. Mas o bispo do Porto deve ter subvalorizado o interesse que o Papa também começava a esboçar na pacificação da Península tendo em vista futuras campanhas contra o “infiel” que poderiam perfeitamente servir de catapulta para os seus interesses em promover a Cruzada como mais tarde viria a fazer, assim como a cordialidade das relações que nesses anos o Papado tinha reestabelecido com o rei de Castela, Afonso VIII, ao contrário da animosidade que devotava a Afonso IX.

Talvez que a sua reclamação pudesse ter agradado bastante a Afonso IX e aos meios que lhe eram próximos, pois tais atitudes poderiam minar em Roma a posição do seu primo Afonso VIII, em imparável progressão ascendente no sentido de criar um consenso e uma hegemonia em torno do seu governo e dos seus intentos expansionistas que deviam ser muito prejudiciais aos interesses do rei leonês. Mas a tentativa de invalidar o casamento do sucessor de Sancho I não parece ter encontrado qualquer eco junto da Cúria, naquele que deve ser o único

⁵² DSI, doc. 63, p. 99-100.

exemplo de um casamento não canónico que não parece ter provocado grande impacto junto de Inocêncio III.

As provas das ligações da importante família de Martinho Rodrigues aos meios da corte leonesa e aos da Galiza e do círculo próximo de Afonso IX, são bastante numerosas e também parecem não desmentir estas asserções. Martinho Rodrigues de Numães representava um ramo dos mais relevantes de uma das famílias mais representativas do Entre-Douro-e-Minho, mas das mais tradicionais também⁵³. Os seus antepassados mais distantes ligavam-no ainda aos meios cistercienses da Galiza e aos condes de Celanova. A essa Celanova, onde justamente se implantara o mosteiro de cistercienses onde outrora se fixara S. Rosendo, ainda parente do bispo do Porto, e que seria sempre um santuário seguro onde os bispos do Porto encontravam guarida certa, quando fugiam às perseguições dos reis de Portugal, conforme um sucessor de Martinho Rodrigues nos lembraria mais tarde⁵⁴. Seria na linhagem à qual pertencia o bispo do Porto que a infanta D. Teresa recrutaria pelo menos um dos seus procuradores para tratar em Roma da sua causa contra Afonso II, quando a crise volta a ressurgir, logo após o falecimento de Sancho I⁵⁵.

Serão tudo apenas coincidências? Todos estes indícios parecem apontar no sentido de podermos ver neste prelado mais um representante da facção que se hostilizou com Sancho I nestes últimos anos do seu reinado, provavelmente por se opor a uma política de aliança com Castela que contrariava, quer os interesses territoriais e de poder político da nobreza mais tradicional do Entre-Douro-e-Minho, quer as ambições de fações da corte, nomeadamente dos irmãos e irmãs de Afonso II, os quais decerto podiam entrever no estreitamento das alianças com Leão uma forma de favorecer as suas próprias causas.

Com a complexificação da consolidação do poder real, sobretudo sensível, primeiro com Sancho I mas sobretudo com Afonso II, as questões que opuseram estes monarcas às suas nobrezas mais tradicionais, que ao mesmo tempo tinham nalguns membros do clero secular alguns dos seus representantes mais destacados (muito poucos, mas bastante poderosos) revelam uma aliança que mais uma vez realça as dificuldades de afirmação de uma “dinastia” nova que pretende impor o seu domínio a um território, e as diferentes escalas e níveis de reação a esse domínio e controle, não desejado, nem bem aceite.

⁵³ Cf. Árvore genealógica, Anexo 2. Notem-se especialmente as ligações ao conde Afonso de Celanova, cuja filha, Froilhe, casaria com Gonçalo Rodrigues de Palmeira, bem como as alianças que o uniam ao conde D. Nuno de Celanova, e a S. Rosendo e ramificações imediatamente a seguir. Sobre as alianças familiares e simbólicas dos de Palmeira- Pereira a Celanova e a S. Rosendo, v. ainda L. KRUS, *A Concepção Nobiliárquica do espaço ibérico*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 84, n. 118.

⁵⁴ *Censual*, p. 349.

⁵⁵ Demetrio MANSILLA, (ed), *La Documentacion pontificia de Honorio III (1216-1227)*, Roma: Instituto Español de Historia Eclesiástica, 1965, doc. 124, p. 96. (= DHIII)

Do desenrolar da questão de Sancho I com o bispo do Porto e das suas consequências e repercussões no restante clero e suas respectivas opções políticas, quase nada podemos saber. Quando voltamos a ter informações, emergimos já num mundo de novo diferente. Estamos então nos inícios de 1210, quando deve ter-se iniciado a pacificação que desembocou no ambíguo testamento de Sancho I. E, na verdade, o que encontramos agora é um Sancho I aparentemente conciliador e benévolo para com o “seu” bispo do Porto que ele fez reconduzir no bispado, exatamente como o Papa lhe recomendara, e segundo os trâmites que lhe tinham sido “sugeridos”.

Embora não estejam datadas, e se trate na sua grande maioria de cartas abertas, o que reduz significativamente o interesse da documentação por falta das subscrições, possuímos um número significativo das cartas que Sancho I terá feito elaborar para se congregar com o prelado do Porto, concórdia que viria a exigir do monarca que se envolvesse com os restantes poderes no burgo, incluindo aquela parcela desses que tinham tomado o seu próprio partido, e cujos interesses iria contrariar⁵⁶.

Aparentemente, Sancho I parece ceder, conformando-se à vontade pontifícia e restaurando o exilado Martinho Rodrigues na sua cadeira episcopal, em desfavor das pretensões, quer de parte do cabido, quer do concelho do Porto. Assim acontece, de facto quando, significativamente, a pedido do arcebispo eleito de Braga (o que permite datar esta carta dos anos de entre 1209-1210) do abade de Alcobaça, do prior de Santa Cruz e do bispo de Coimbra, o rei lhe concede não só alguns privilégios suplementares, mas ainda lhe garante que, independentemente do que possa ter-se passado, pode regressar ao reino em paz, porque todos os seus bens serão restituídos e salvaguardados⁵⁷.

No entanto, o rei não saía da contenda como um vencido. Pelo contrário, nas cartas que emitiu, conforme ao mandato pontifício, ao mesmo tempo que reconduzia o bispo – e note-se que era ele, rei, quem permitia tal recondução –, definia os termos da relação que o concelho e o cabido deviam passar a ter com o seu bispo, obedecendo-lhe como a seu senhor, como vimos.

O rei não perdia, assim, a oportunidade para reafirmar, quer face a um, quer face aos outros, que essa decisão provinha dele próprio, no exercício pleno da sua capacidade superior de ordenar todos os poderes que estavam sob a sua alçada, e assim, indiretamente, reafirmando e reforçando a sua autoridade régia, como já referimos. O rei ordenava a situação fazendo prevalecer a sua vontade régia por sobre as restantes forças presentes no Porto, e conforme ao que parecem indicar a frequência do recurso ao uso de termos como “ordeno”, “quero”, “determino” e “não quero” (*mando, volo, judico e nollo*) como forma de qualificar a vontade

⁵⁶ DSI, doc. 190, 206-210, p. 290-292, 313-317.

⁵⁷ DSI, doc. 206, p. 313-314.

régia. Para além desses “pormenores” verbais, o rei confirmava o foral dado por D. Teresa a Hugo e determinava como os burgueses deviam obedecer ao bispo.

Não havia, portanto, margens para dúvidas sobre qual era a fonte de autoridade superior que tinha direito e poder para definir os moldes desse interrelacionamento, ao ponto de até se arrogar o direito de reconfirmar uma doação que já anteriormente tinha sido feita com plena jurisdição e para sempre⁵⁸. Pragmatismo e jogo político, eram e seriam as características do que vai continuar a acontecer, com Afonso II e com Sancho II. A fases de grande pacificação sucedem-se novas fases de crise e de confronto, numa tentativa de cerceamento de poderes e de definição de âmbitos e esferas de poder sem fim à vista.

Sancho I, esse rei que acabara de sair da crise e que, apesar de já muito doente, tinha conseguido recuperar suficientemente a autoridade para regressar aos modos autoritários que tanto tinham caracterizado a sua anterior relação com o clero, dava o mote para o relacionamento com seu filho, que depois de conseguir legitimar o seu reino, e de pacificar os eclesiásticos ao seu redor, recomeçaria uma luta sem tréguas com todos os seus bispos (ou quase). Já depois da morte de Sancho I, em plena crise de poder entre Afonso II e suas irmãs, a 12 de novembro de 1211 os juízes apostólicos samorenses dariam sentença definitiva contra doze cidadãos portuenses, nomeados individualmente pelos nomes próprios como os piores fautores da perseguição a que Martinho Rodrigues fora sujeito, permitindo-nos saber quem tinham sido esses homens⁵⁹. Mais tarde o bispo viria a pedir licença ao Papa para lhes perdoar e para os absolver da excomunhão que sobre eles fora lançada, pedido que foi concedido em julho do ano seguinte⁶⁰. A 9 de janeiro de 1212⁶¹, Inocêncio III confirmava ao bispo do Porto a doação feita por Sancho I, como que a selar o conflito de forma definitiva. Não estava tudo encerrado, contudo. Em novembro de 1217, Honório III mandava revogar a sentença anteriormente dada pelos juízes samorenses contra os quinze membros do cabido portuense, cónegos e porcionários, que, por terem sido considerados culpados e cúmplices nas perseguições feitas ao bispo, tinham sido privados dos seus benefícios e ofícios⁶². Segundo se menciona nessa missiva, o Papa estaria então a agir a insistentes pedidos do bispo Mendo de Osma e do arcebispo de Braga, Estêvão Soares da Silva, que tinham pedido ao Papa o levantamento de tão pesadas sanções. O Papa acaba por conceder que esses homens possam receber

⁵⁸ DSI, docs. 207-209, p. 314-315.

⁵⁹ Bul., doc. 172, p. 320-21.

⁶⁰ Bul., doc. 181, p. 329-30, bula de 27 de junho de 1212, *Supplicavit Nobis*, onde o seu pedido foi concedido. Há vários documentos pontifícios onde os nomes dos oficiais régios e burgueses envolvidos na perseguição ao bispo são mencionados pelo nome, mas este é o mais completo.

⁶¹ Bul., doc. 174, p. 323.

⁶² DHIII, doc.100, p. 81.

benefícios em qualquer diocese hispânica exceto na Portuense⁶³. Estas sucessivas alterações e mudança de sentenças parecem ainda e sempre continuar a refletir um estado de permanente ebulição ou pelo menos de constante evolução nas relações entre o bispo e o seu cabido, como com a sua cidade.

Durante a maior parte do reinado de Afonso II, Martinho Rodrigues manteve-se em paz com o rei, embora a partir de 1213 tenha deixado de ser chamado a desempenhar qualquer papel, quer pelo rei, quer pelo Papa, e pouco sabemos desses anos, mesmo no que toca à sua ação na própria diocese ou à sua relação com o cabido e as elites urbanas do Porto. A presença do seu nome como confirmante na documentação da chancelaria parece indicar ausência de conflitos. No entanto, e apesar da sua atestada preparação em leis, não é nunca mencionado como tendo participado na prolongada luta legal do rei em Roma, em prol da sua legitimidade, contra as irmãs e o rei de Leão, que lha pretendiam contestar, pelo que não o encontramos como um favorito especial ou conselheiro do rei.

Por intercessão de Mestre Gil Torres, cardeal da cúria Romana, Mestre Silvestre, arcebispo de Braga (e futuro arcebispo), Mestre Paio, chantre do Porto, e Mestre Rodrigo, físico do rei, seria contemplado, como todos os restantes bispos, com a doação dos dízimos régios da sua diocese, na Sexta-feira Santa de 1218⁶⁴, no que foi, talvez, o último ato de benevolência de Afonso II para com os seus prelados.

Logo de seguida, nos conflituosos anos que protagonizam a hostilidade brutal e violenta de Afonso II aos seus prelados, nomeadamente ao bispo de Lisboa e ao arcebispo de Braga, também ele foi contemplado com ataques por parte do rei. Em carta de 16 de março de 1221, Honório III, admoesta Afonso II a que não interfira nas propriedades do bispo do Porto e não se hostilize com ele, não deixando margens para dúvidas que o ciclo de hostilidades fora reacendido⁶⁵.

À morte de Afonso II, o papel do bispo do Porto na relação com Sancho II haveria de seguir os caminhos já traçados com os reis seus antecessores. Logo em abril de 1224, uma missiva pontifícia confirma a doação dos dízimos de 1218 e alerta para o facto de que o bispo se queixara, em Roma, que nunca os recebera conforme prometido por Afonso II⁶⁶. Em janeiro de 1227⁶⁷ percebe-se que os

⁶³ *Ibidem*. Aí se mencionam os nomes dos seguintes cónegos e porcionários: Martim Peres, Vicente Peres, Mendo Pagano, João Pais, Julião Pais, Mendo Viegas, Garcia Peres, Paio Soares, João Franco, Gilberto, João Mendes, Gonçalo Eanes, Estêvão Mendes, Vicente Pais e Albroch.

⁶⁴ Arquivo Distrital do Porto, *Originais do Cabido*, Livro 6, fol. 1, pub. Por A. D. SOUSA COSTA, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga: Ed. Franciscana, 1983, nota 146, p. 67-8 (= COSTA, *Mestre Silvestre*).

⁶⁵ *DHIII*, doc. 370, p. 275. Cf. ainda Hermínia VILAR, *Afonso II, Um rei sem tempo*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, p. 236-38.

⁶⁶ COSTA, *Mestre Silvestre*, nota 244, p. 135.

⁶⁷ *DHIII*, doc. 623-4, p. 472-475.

problemas com o rei ressuscitaram. O Papa Gregório IX envia um conjunto de cartas, entre 4 e 18 de janeiro, nas quais recomenda aos juízes samoranos que ajudem o bispo na causa que sustenta contra Sancho II sobre a jurisdição da cidade do Porto e admoesta o rei a que cesse as suas perseguições⁶⁸. Nessa carta contempla-se já a possibilidade de o bispo se exilar, e também se ventilam as formas de garantir que os seus rendimentos continuem a assisti-lo, mesmo nessas circunstâncias. As condenações e tópicos de conflito que passavam a fazer parte do conjunto de queixas e reclamações de todos os bispos em relação a qualquer poder temporal que quisesse defrontá-los, regressam ao quotidiano da vida deste bispo do Porto que raramente parece ter tido possibilidade de apenas administrar a sua diocese⁶⁹. Em 1227, como depois em 1233, portanto em plena crise do arcebispo de Braga com Sancho II, no meio de um reinado mergulhado em inúmeros interditos e excomunhões aparentemente ineficazes, apesar de muito violentas, o bispo do Porto continuaria a recorrer a Roma para apoio, desta feita contra Sancho II e seus acólitos.

Em 1233 o bispo vê-se na contingência de ter de se exilar de novo, e volta a fugir para Roma, tendo o papa tentado estipular como seriam geridos os seus bens na eventualidade de ele ter de se exilar de novo⁷⁰. Em Roma ele deve ter sido um dos principais informantes do Papado sobre a situação em Portugal, desta feita já com Gregório IX.

As questões da última fase da vida do bispo do Porto, complexas e ainda carecendo de um enquadramento com o que se passa nas restantes dioceses e na arquidiocese na mesma altura, assim como as relações com Zamora, onde florescia um núcleo de juristas muito interessante⁷¹ remetem para o mesmo referencial dos seus congéneres, e para a reiteração das mesmas questões... mas falam-nos de uma hostilidade particularmente virulenta. As cartas de proteção que consegue obter do Papa, reiteram, de novo, a oposição que os cidadãos do Porto, leigos e eclesiásticos, lhe moviam e como eles deviam manter-se excomungados⁷², mas

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ Hermenegildo FERNANDES, *Sancho II. Tragédia* Lisboa: Círculo de Leitores, 2006, sintetiza bem esta listagem estereotipada de acusações que acompanharão o bispo do Porto até à sua morte: “*Em causa estava, mais uma vez o desrespeito pela inviolabilidade das pessoas e dos bens dos clérigos, a interferência na jurisdição eclesiástica e nos assuntos internos do clero diocesano, o desrespeito do foro próprio, com consequente submissão das suas pessoas aos tribunais seculares e ao serviço militar e finalmente a tentativa controle da nomeação para os benefícios*” *Ibidem*, p. 201.

⁷⁰ *Documentos de Gregório IX (1227-1241) referentes a España* (ed. Santiago DOMINGUEZ SÁNCHEZ, León: Universidad de León, 2004, docs. 297-8, p. 270-1 (=DGREGIX)

⁷¹ Cf. Peter Linehan, ‘An impugned chirograph and the juristic culture of early thirteenth-century Zamora’ in Ascheri, M., Colli, G., Maffei, P. (eds.), *Manoscritti, Editoria e Biblioteche dal Medio Evo all’Età contemporanea. Studi offerti a Domenico Maffei per il su ottantesimo compleanno*, Roma: Roma nel Rinascimento, 2006, p. 461-513.

⁷² COSTA, *Mestre Silvestre*, notas 322-323, p. 203-204, onde também se faz o historial da questão.

também nos falam de um ambiente cada vez mais instável e da preocupação pontifícia com a sorte dos eclesiásticos das dioceses portuguesas, com as violências régias e com o perigo da ascensão a ordens religiosas de membros da cúria régia⁷³. Foi essa mesma oposição, junto com a recusa régia de se encontrar com o bispo para com ele chegar a acordo, que seguramente devem ter determinado que em agosto de 1234⁷⁴, depois de passar vários meses em Ciudad Rodrigo esperando pela anuência régia que lhe permitiria um regresso seguro à sua diocese, o cansado e seguramente idoso Martinho Rodrigues tivesse decidido regressar a Roma, desesperando de chegar à tão desejada concórdia⁷⁵.

Viria a falecer pouco depois, concluindo assim, em conflito com o rei e os cidadãos do seu burgo, leigos e clérigos, um episcopado que, quarenta e cinco anos antes se iniciara da mesma forma.

Entre os episcopados de D. Hugo e de D. Martinho Pires, há um mundo de diferenças, que consagram em si mesmas as alterações em termos de relações de poder que o século que medeia entre os seus dois episcopados acarretou, na Península Ibérica como no Ocidente Medieval em geral e que culminará nos meados de Duzentos. Nos inícios do século XII o bispo do Porto tinha espaço político para agir de forma quase independente, recorrendo a estratégias de afirmação da sua diocese que podiam não levar em conta os acontecimentos políticos e definindo tudo, desde a composição do cabido até à carta de foral que deu à cidade que recebeu em couto, ou a definição dos limites jurisdicionais.

D. Hugo agiu com esse tipo de independência, resolvendo os seus conflitos de forma efetiva, manifestando a sua capacidade e poder na sua cidade à margem dos sucessos exteriores à sua diocese. Recorrendo aos poderes políticos e pontifícios para resolver as suas questões, mas nunca necessitando de os confrontar diretamente, nem de se lhes submeter verdadeiramente.

Nos inícios do século XIII, D. Martinho Rodrigues não teve qualquer hipótese de levar a cabo uma gestão da diocese nesses moldes. A afirmação da realeza portuguesa não deixou qualquer lugar à existência de um episcopado não alinhado ou livre, e as questões e conflitos que os reis destes anos mantiveram, não só com as suas nobrezas e eclesiásticos, mas ainda com o Papado, de quem dependiam, mas a quem não queriam permitir demasiadas ingerências, eram uma realidade que passou a determinar a sorte dos bispos do território português e a cercear-lhes os privilégios, a bem ou a mal. Num ambiente permeado de conflitos institucionais e pessoais como aquele em que decorreram as primeiras décadas de Duzentos, D. Martinho Rodrigues não teve como resistir à oposição nem ao crescente poder que burgueses, cabido e rei tinham conseguido alcançar

⁷³ COSTA, *Mestre Silvestre*, nota 332, p. 208.

⁷⁴ *Censual*, p. 11-12, 40, e SILVA, 2008, p. 32-33. Cf. ainda COSTA, *Mestre Silvestre*, nota 333^a, p. 209-211.

⁷⁵ Idem, *Ibidem*.

na sua cidade. Num mundo em mudança, onde os valores anteriormente observados já não funcionavam, Martinho Rodrigues teve de reagir com as armas de que dispunha. Protagonizou um episcopado em permanente querela com os poderes temporais, durante o qual teve de se exilar em Roma por várias vezes, levando a cabo uma ação pautada pelas concórdias não respeitadas, pelos inúmeros interditos e excomunhões de diverso alcance e naturezas, pela incapacidade de pacificar as dissensões internas e externas da sua complexa diocese.

Seu sucessor, Pedro Salvadores, levaria a cabo uma prelatura de natureza semelhante, mas com mais sucesso, embora com ainda mais violência, e recorrendo de forma muito mais intensiva aos seus dotes e teias de relacionamentos jurídicos e judiciais para fazer prevalecer a sua causa. Em breve o próximo episódio desta luta iria terminar com a deposição do rei da sua função administrativa e com a nomeação de um curador para o reino, no que por um breve espaço de tempo pareceu ser uma vitória do poder espiritual sobre o poder temporal.

ANEXO 1

COMISSÕES de MARTINHO RODRIGUES ENQUANTO BISPO DO PORTO
Martinho Rodrigues, bispo do Porto (1190- 1235)

Data	Causa	Co-juizes ou executores	Ref ^a
1199.07. 17	(JD) Sentença sobre causa entre arcebispo de Braga vs. Most ^o Castro de Avelãs sobre dízimos de Bragança	J., chantre de Tuy + Pedro, bispo de Tuy	Bul. 60
1199.07. 21	(JD) questão de Braga vs. Toledo sobre Zamora. Após contestação da sentença anterior	Martinho, bispo de Osma + Brixio, bispo de Placência	Bul. 63
1199.07.21	(E) Implementação da sentença sobre Arcebispo de Braga vs. Most ^o de S. Martinho do Castro.	Pedro Mendes, bispo de Lamego + abade do Bouro	Bul. 64
1203.06.26	(JD) Bispo de Coimbra vs. Lorrão sobre direitos episcopais	Abade de Maceira-Dão	Bul. 90
1203.06.26	(JD) Bispo de Coimbra vs. Monges de Santa Maria de Rocamador de Sousa sobre direitos episcopais	Abade de Maceira-Dão	Bul. 91
1203.06.26	(JD) Bispo de Coimbra vs. Pedro Afonso, irmão do rei, sobre direitos episcopais	Abade de Maceira-Dão	Bul. 92
1203.06.26	(JD) Bispo de Coimbra vs. Leigos de Coimbra sobre direitos episcopais	Abade de Maceira-Dão	Bul. 93
1203.07.04	(JD) Bispo de Coimbra vs. Bispo de Lisboa, sobre limites diocesanos	Pedro Mendes, bispo de Lamego + Abade de Salzedas	Bul. 94
1204.07.10	(E) Implementar a sentença dada pelos anteriores juizes na causa dos limites da Guarda e Coimbra	Martim Airas, bispo de Zamora	Bul. 102
1205.05.25	(E) Implementar a aplicação do interdito e excomunhão aos Templários	Prior do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra	Bul. 105
[1206.09- -1206.12]	(JD) Relatório sobre causa de D. Teresa vs. Lorrão	Fernando Rodrigues, deão do Porto, como subdelegado de Soeiro I de Lisboa	Bul. 120
1206.12.28	(JD) Relatório sobre causa de D. Teresa vs. Lorrão	Soeiro I bispo de Lisboa	Bul. 121
1213.01.30	(E) Da ordem papal para restituir a Pedro de Coimbra os bens de que o rei o espoliara	Abade de Cedofeita + abade Santo Tirso	Bul. 186
1213.02.24	(JD) Bispo de Coimbra vs. Bispo da Guarda sobre delimitação das dioceses	Martinho Airas, bispo de Zamora + Florêncio, arcediogo de Zamora	Bul. 189
1213.04.23	(E) Para restituirem a J. Soares bens que detinham indevidamente em penhora	Paio Pais, chantre do Porto + Fernando Rodrigues, deão do Porto	Bul. 191

Siglas:

E= executor

JD= juiz delegado

